



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 115/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

CREDENCIADO:

ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 059/2023

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º A garantia somente será liberada após científica a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de



documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

- I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
 - II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
 - III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
 - V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;
 - VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;
 - VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;
 - VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
- Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

**ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 067/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO	062.883.619 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeções de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 11 de abril de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 11.580.364/0001-04

Avenida Brasil, nº 450, Sala 506, andar 5, Centro

CEP: 85.501-080 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (46) 3025-7300 / (46) 99907-5258 | E-mail: ioopb@hotmail.com

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR

Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 001/2023 divulgado pelo CONIMS, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: Arantes e Schirr Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 11.580.364/0001-04

Telefone: (46) 3025-7300 / (46) 99907-5258 E-mail: ioopb@hotmail.com

Endereço: Avenida Brasil, nº 450, Sala 506, andar 5, Centro

CEP: 85.501-080 Cidade: Pato Branco Estado: Paraná

Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 276736-0

Banco: Uniprime 099 Ag: 4401-6 Conta: Corrente Pessoa Jurídica nº: 55128-7

Procedimentos/Exames/Consultas:

Código	Descrição	Valor Unitário	Quantidade Anual	Local de Execução/Profissional
04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CILIOS	R\$ 22,93		Conims
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 48,00		IOOPB
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 78,00		IOOPB
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34		IOOPB

ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 11.580.364/0001-04

Avenida Brasil, nº 450, Sala 506, andar 5, Centro

CEP: 85.501-080 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (46) 3025-7300 / (46) 99907-5258 | E-mail: ioopb@hotmail.com

02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00		IOOPB
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 30,00		IOOPB
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO	R\$ 28,00		IOOPB
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 24,24		Conims
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 120,00		Conims
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24		Conims
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 50,00		IOOPB
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPEULAR DE CÓRNEA	R\$ 50,00		IOOPB
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 92,31		IOOPB
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 114,00		IOOPB
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 114,00		IOOPB
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 25,00		IOOPB
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 12,34		Conims
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 150,00		IOOPB
02.02.01.001-5	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	R\$ 70,00		Conims
04.05.03.007-0	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 107,61		IOOPB
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46		IOOPB
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	R\$ 25,00		Conims
90.01.01.100-0	INSERÇÃO A LASER DE ANEL INTRACORNEANO	R\$ 8.330,00		IOOPB

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços

Dias da Semana	Períodos e Horários
Quinta e Sexta Feira (consultas)	Das 07:00h às 11:00h
Segunda a Sexta Feira (exames)	Das 08:00h às 12:00 e 13:30h às 18:00h

ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 11.580.364/0001-04

Avenida Brasil, nº 450, Sala 506, andar 5, Centro

CEP: 85.501-080 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (46) 3025-7300 / (46) 99907-5258 | E-mail: ioopb@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 11.580.364/0001-04, por intermédio de seu representante legal MURILO CARLINI ARANTES declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impedimento vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2023.



Murilo Carlini Arantes
Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.580.364/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2010
NOME EMPRESARIAL ARANTES E SCHIRR SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AVENIDA BRASIL	NÚMERO 450	COMPLEMENTO ANDAR 5 SALA 506
CEP 85.501-071	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 2101-2189	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2023 às 17:56:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ➤ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 098/2010

Nome Fantasia:

Razão Social: ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 11.580.364/0001-04

Inscrição Municipal: 805085

Atividade Principal (CNAE) 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Município: Pato Branco **Endereço:** AVENIDA BRASIL, 450, ANDAR 5 SALA 506, CENTRO

CEP: 85501080

Local e data: Pato Branco, quinta, 08 de novembro de 2018

Validade:

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **18MP1ITHJI**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PREFEITURA DE

PATO BRANCO

Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
C.N.P.J.: 11.580.364/0001-04
ENDERECO: AVENIDA BRASIL 450 SALA 506
CENTRO:
BAIRRO:
RAMO DE ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

C.N.A.E.: 200403 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
PRINCIPAL:

RESPONSAVEL TÉCNICO: MURILLO CARLINI ARANTES
DATA DE VISTORIA: 30/11/2022
DATA DE VENCIMENTO: 30/11/2023
GRAU DE RISCO: RISCO 2

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)

*Maria Urua
Maria A. Vieyra
Enfermeira
COREN/PR 140.935*

*Cirlei C. Wagner dos Santos
Chefe da Vigilância Sanitária
Port. 01/06/2014*

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

[imprimir](#)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

3/5/2023
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação			
CADASTRADO NO CNES EM: 20/4/2010 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 30/3/2023			
Nome: ARANTES E SCHIRR SERVICOS MEDICOS	CNES: 6467342	CNPJ: 11580364000104	
Nome Empresarial: ARANTES E SCHIRR SERVICOS MEDICOS LTDA	CPF: --	Personalidade: JURÍDICA	
Logradouro: AVENIDA BRASIL		Número: 450	
Complemento: ANDAR 5 SALA 506	Bairro: CENTRO	CEP: 85501071	Município: PATO BRANCO
			UF: PR
Tipo Unidade: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	Sub Tipo Unidade: OUTROS	Gestão: MUNICIPAL	Dependência: INDIVIDUAL

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	1
Outros	1

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	4

Atendimento Prestado			
Tipo de Atendimento:	Convênio:		
AMBULATORIAL	PARTICULAR		
AMBULATORIAL	SUS		
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO		
Fluxo de Clientela:			
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA			

Leitos			
Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados			

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento: ULTRASSOM ECOGRAFO	Existente: 1	Em Uso: 1	SUS: SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento: CONTROLE AMBIENTAL/AR-CONDICIONADO CENTRAL	Existente: 4	Em Uso: 4	SUS: NÃO
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento: ENDOSCOPIO DAS VIAS RESPIRATORIAS	Existente: 1	Em Uso: 1	SUS: NÃO
EQUIPAMENTOS PARA OPTOMETRIA	1	1	NÃO
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	1	1	SIM
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito:			
RESIDUOS BIOLOGICOS			
RESIDUOS QUIMICOS			
RESIDUOS COMUNS			

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação: CLINICAS ESPECIALIZADAS	Qtde./Consultório: 2	Leitos/Equipos: 0
SALA DE CURATIVO	1	0
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	

Serviços Especializados

		Ambulatorial:	Hospitalar:			
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 002	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CLINICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAC INFORMADO

ARANTES, SCHIRR E MALUCELLI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 11.580.364/0001-04



MURILO CARLINI ARANTES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/09/1981, médico com registro do CRM/PR nº 23724 e empresário, residente e domiciliado na Goianazes, nº 331, Apto 202, Centro, CEP 85501-020, em Pato Branco, Paraná portador da Cédula de Identidade RG nº 25.899.494-0/SSP-SP e CPF nº 224.616.158-45, **GUSTAVO LUIS SCHIRR**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/11/1976, médico com registro do CRM/PR nº 21438 e empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro Ramires de Mello, nº 21, Ed Cavazolla, apto 402, centro, CEP 85501-250, em Pato Branco, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.724.683-9/SSP-PR e CPF nº 025.176.039-10 e **TIAGO OSTERNACK MALUCELLI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico com registro do CRM nº 23647, residente e domiciliado na Rua Gabriel Abdala, nº 239, Agua Branca, CEP 85601-332, em Francisco Beltrão, PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.114.435-6 SSP/PR e CPF nº 036.652.479-85, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de **ARANTES, SCHIRR E MALUCELLI SERVIÇOS MÉDICOS S/S** com sede na Avenida Brasil, nº 450, 5º andar, sala 506, centro, CEP 85501-080, nesta cidade de Pato Branco, PR, inscrita no CNPJ sob nº 11.580.364/0001-04 com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206693145 em 17/02/2010, e última alteração contratual registrada sob nº 1512 em 27/01/2015, no Cartório Vieira de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco, resolvem por este instrumento particular, modificar parcialmente seus registros de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade TIAGO OSTERNACK MALUCELLI, que possuía na sociedade 6.666 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 6.666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) as quais vende e transfere 3.332 (três mil e trezentos e trinta e dois) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.332,00 (três mil trezentos e trinta e dois reais) ao sócio MURILO CARLINI ARANTES, e vende e transfere 3.334 (três mil trezentos e trinta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.334,00 (três mil trezentos e trinta e quatro reais) ao sócio GUSTAVO LUIS SCHIRR.

Parágrafo Único: O sócio vendedor dá aos sócios plena, geral e irrevogável quitação de cessão das quotas ora efetuada, assim como declara ter recebido todos os seus haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

CLAUSULA SEGUNDA: Em virtude da presente alteração o capital social integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 10:39 SOB N° 41206693145.
PROTOCOLO: 184848539 DE 24/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804395093. NIRE: 41206693145.
ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MEDICOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ARANTES, SCHIRR E MALUCELLI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 11.580.364/0001-04



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
MURILo CARLINI ARANTES	10.000	10.000,00	50
GUSTAVO LUIS SCHIRR	10.000	10.000,00	50
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLAUSULA QUARTA: A Administração da sociedade que antes era exercida pelos sócios Murilo Carlini Arantes, Gustavo Luis Schirr e Tiago Osternack Malucelli sob a denominação de sócios administradores com poderes e atribuições individuais, **PASSA A SER** exercida individualmente pelo sócio **MURILo CARLINI ARANTES** e individualmente pelo sócio **GUSTAVO LUIS SCHIRR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único: O administrador toma posse, ficando dispensado da apresentação de cauções.

CLAUSULA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: Fica a sociedade autorizada a distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observando a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 10:39 SOB N° 41206693145.
 PROTOCOLO: 184848539 DE 24/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804395093. NIRE: 41206693145.
 ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MEDICOS LTDA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 18/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ARANTES, SCHIRR E MALUCELLI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 11.580.364/0001-04



Parágrafo Único: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLAUSULA NONA: Os sócios **MURILO CARLINI ARANTES** com registro no CRM/PR nº 23724 e **GUSTAVO LUIS SCHIRR** com registro no CRM/PR nº 21438, assumem a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina.

CLAUSULA DECIMA: O objeto social que era a prestação de serviços médicos, em tratamento clínico, cirúrgico hospitalar nas áreas de otorrinolaringologia, oftalmologia e reumatologia, inclusive atendimento de urgência e emergência em pronto socorro, procedimentos ambulatoriais minimamente invasivos **PASSA A SER: 8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, CLINICA MEDICA, OTORRINOLARINGOLOGIA E OFTALMOLOGIA E 8610-1/02 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade que é sociedade simples transforma-se em sociedade empresária limitada, regidos pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/02 e pelas demais disposições aplicáveis à espécie, girará sob o nome empresarial de **ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A vista das modificações ora ajustada os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ 11.580.364/0001-04

MURILO CARLINI ARANTES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/09/1981, médico com registro do CRM/PR nº 23724 e empresário, residente e domiciliado na Goianases, nº 331, Apto 202, Centro, CEP 85501-020, em Pato Branco, Paraná portador da Cédula de Identidade RG nº 25.899.494-0/SSP-SP e CPF nº 224.616.158-45 e

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 10:39 SOB N° 41206693145.
PROTOCOLO: 184848539 DE 24/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804395093. NIRE: 41206693145.
ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 18/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ARANTES, SCHIRR E MALUCELLI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 11.580.364/0001-04



GUSTAVO LUIS SCHIRR, brasileiro, solteiro, nascido em 24/11/1976, médico com registro do CRM/PR nº 21438 e empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro Ramires de Mello, nº 21, Ed Cavazolla, apto 402, centro, CEP 85501-250, em Pato Branco, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.724.683-9/SSP-PR e CPF nº 025.176.039-10 únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de **ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** com sede na Avenida Brasil, nº 450, 5º andar, sala 506, centro, CEP 85501-080, nesta cidade de Pato Branco, PR, inscrita no CNPJ sob nº 11.580.364/0001-04 com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206693145 em 17/02/2010, e última alteração contratual registrada sob nº 1512 em 27/01/2015, no Cartório Vieira de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco, transformada em sociedade empresária limitada nesta data, resolvem por este instrumento particular consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girara sob o nome empresarial de **ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** e terá sede e domicílio à Avenida Brasil, nº 450, 5º andar, sala 506, Centro, CEP 85501-080, em Pato Branco, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é **8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, CLINICA MEDICA, OTORRINOLARINGOLOGIA E OFTALMOLOGIA E 8610-1/02 ATIVIDADE DE ATENDIMENTO DE PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS;**

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididas em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim divididas entre os sócios:

- a) **MURILO CARLINI ARANTES** – 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- b) **GUSTAVO LUIS SCHIRR** – 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA: Da distribuição do Capital – em decorrência do presente contrato o Capital Social integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 10:39 SOB N° 41206693145.
PROTOCOLO: 184848539 DE 24/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804395093. NIRE: 41206693145.
ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MEDICOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ARANTES, SCHIRR E MALUCELLI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 11.580.364/0001-04



SÓCIOS	Nº. Quotas	Valor Total R\$	%
MURILO CARLINI ARANTES	10.000	10.000,00	50
GUSTAVO LUIS SCHIRR	10.000	10.000,00	50
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciara suas atividades em 15 de Fevereiro de 2010 e seu prazo será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, ou do sócio, cabendo a estes ou este direito de preferência na sua aquisição, reservado o prazo de sessenta dias, após o recebimento de comunicação por escrito para se manifestar a respeito.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios passa a ser limitada, independente do capital social integralizado, de acordo com o artigo 1.157 da Lei 7.160/2002.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA NONA: A Administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **MURILO CARLINI ARANTES** e individualmente pelo sócio **GUSTAVO LUIS SCHIRR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros

Parágrafo Único: O administrador toma posse, ficando dispensado da apresentação de cauções.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 10:39 SOB N° 41206693145.
PROTOCOLO: 184848539 DE 24/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804395093. NIRE: 41206693145.
ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 18/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ARANTES, SCHIRR E MALUCELLI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 11.580.364/0001-04



inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica a sociedade autorizada a distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observando a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002

Parágrafo Único: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alterações contratuais poderão ser tomadas por sócios que representem a três quartos do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores, ficando estes sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujos"

Parágrafo Único: Somente poderão ingressar como sócios na sociedade os herdeiros desimpedidos com base nas leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios **MURILO CARLINI ARANTES** com registro no CRM/PR nº 23724 e **GUSTAVO LUIS SCHIRR** com registro no CRM/PR nº 21438, assumem a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 10:39 SOB N° 41206693145.
PROTOCOLO: 184848539 DE 24/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804395093. NIRE: 41206693145.
ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ARANTES, SCHIRR E MALUCELLI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 11.580.364/0001-04



E por estarem de comum acordo, com as cláusulas e condições acima, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, seguidas de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco, 08 de agosto de 2018.


MURILO CARLINI ARANTES

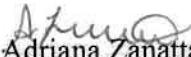

GUSTAVO LUIS SCHIRR


TIAGO OSTERNACK MALUCELLI


**Eduardo Osmarini Pruche
Advogado
(46)9931-8365
OAB/PR 80.197**

Testemunhas:


**Enoemi Croda Sfoggia
RG 1.412.369-5/SSP/PR**


**Adriana Zanatta
RG 6.806.133-4/SSP/PR**

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 10:39 SOB N° 41206693145.
PROTOCOLO: 184848539 DE 24/09/2018. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804395093. NIRE: 41206693145.
ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MEDICOS LTDA



**Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 18/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br**



Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

46nRQ.bnWz6.TPNe7 - KJNLA.TGBOX

Consulte o selo em <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **TIAGO**
OSTERNACK MALUCELL Dou fé, Em testº  da
Verdade. Emolumentos: R\$11,14 + Selo FUNARPEN R
S0,80

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2018

00124374(001-00087085)

Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601 0321 | 2601 0322 - www.1TABELIONATO.NOT.BR

Caro Finatto
Escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS

Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de **MURILLO CARLINI**,
BRANTES e **GUSTAVO LUIS SCHIRR**, 1929 5D, Pato Branco-PR, 11
de setembro de 2018, - 14:09:21h - Emolumentos: R\$16,82 [VRC
0,00], Selo: R\$0,80 Funreus: R\$4,20, ISS: R\$0,50, Fadep: R\$0,84
Total= R\$23,17

Em Testº _____ da Verdade.

ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA - Escrevente

Selo Digital N° bherT.bPOZv.z6uWt-hVWDX8.wWWWW
confira em <http://funarpen.com.br>

Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

2º Ofício

Pato Branco
SERVÍCIO NOTARIAL

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-045 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0071321
Registrado sob nº 0001512/01 - Livro A
Pato Branco-PR 06 de setembro de 2018.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente
Selo Digital-Vqm75.CNvmd.qhjijy, Controle: MYIx.x.dmTpe
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

1020 00









MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARANTES E SCHIRR SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 11.580.364/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:18 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **E0C0.4C3E.1262.96A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.580.364/0001-04

Razão Social: ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Endereço: AV BRASIL 450 5º ANDAR SALA 506 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060502022023373142

Informação obtida em 05/06/2023 11:11:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARANTES E SCHIRR SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.580.364/0001-04

Certidão nº: 18302401/2023

Expedição: 02/05/2023, às 09:37:34

Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARANTES E SCHIRR SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.580.364/0001-04**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 11580364000104
NOME.....: ARANTES E SCHIRR SERVICOS MEDICOS LTDA- EPP
CNPJ/CPF...: 11.580.364/0001-04
ENDERECO...: BRASIL , 450 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501080
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 02/05/2023.
Válida até: 31/07/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0028440
Código de autenticidade da certidão: 864170387864170



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 02 de Maio de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriadistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

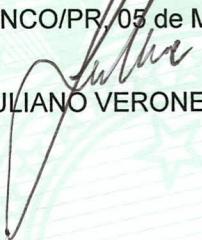
Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ARANTES E SCHIRR SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ 11.580.364/0001-04, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 05 de Maio de 2023


JULIANO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030355097-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.580.364/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorp@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ARANTES E SCHIRR SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ 11.580.364/0001-04, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 05 de Maio de 2023

JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 11.580.364/0001-04

Avenida Brasil, nº 450, Sala 506, andar 5, Centro

CEP: 85.501-080 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (46) 3025-7300 / (46) 99907-5258 | E-mail: ioopb@hotmail.com

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: Arantes e Schirr Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 11.580.364/0001-04

ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 450, Sala 506, andar 5, Centro

ENDEREÇO ELETRÔNICO: ioopb@hotmail.com

RESPONSÁVEL: Murilo Carlini Arantes

TELEFONE DE CONTATO: (46) 3025-7300 / (46) 99907-5258

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2023.



Murilo Carlini Arantes
Representante Legal

ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 11.580.364/0001-04

Avenida Brasil, nº 450, Sala 506, andar 5, Centro

CEP: 85.501-080 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (46) 3025-7300 / (46) 99907-5258 | E-mail: ioopb@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL: Arantes e Schirr Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 11.580.364/0001-04

ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 450, Sala 506, andar 5, Centro

ENDEREÇO ELETRÔNICO: ioopb@hotmail.com

RESPONSÁVEL: Murilo Carlini Arantes

TELEFONE DE CONTATO: (46) 98801-8699

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2023.



Murilo Carlini Arantes
Representante Legal



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento Número documento Nome

Tipo de Sanção

▼Período publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até

Situação:

▼Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/05/2023 10:02:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ARANTES E SCHIRR SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **11.580.364/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 135/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	05/06/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES E PROCEDIMENTOS		
Justificativa:	CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023		
Observações:			

1	7202157550-1	1,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	849.869,9500	849.869,95
---	--------------	-------	-----	--	--------------	------------

Preço Total:	849.869,95
---------------------	------------

Pato Branco/PR, 05 de Junho de 2023.

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

40Q

NGR

9NN

J2M



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Página: 1/1

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 115/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 05/06/2023

Objeto do Processo: CREDECNIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES E PROCEDIMENTOS

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 849.869,95

Total Geral: R\$ 849.869,95

Pato Branco/PR, 05 de Junho de 2023

**Mariana Grahil
Contadora**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6K7

991

XEY

7MX



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 115/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Forma de Julgamento: Chamada Pública

Forma de Pagamento: Até 30º dia do mês posterior ao aceite definitivo

Prazo de Entrega: Imediato - Serviços

Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES E PROCEDIMENTOS

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 849.869,95
		Total Entidade:	R\$ 849.869,95
		Total Entidade:	R\$ 849.869,95

Pato Branco / PR, 05 de Junho de 2023

**IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q7K**0VN****5LZ****2JW**

**JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 089/2023**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **ARANTES E SCHIRR SERVICOS MEDICOS LTDA**;

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento de oftalmologia, de extrema importância em diversas fases da vida, pois permite a detecção de doenças oculares, que podem limitar a vida de crianças, adultos e idosos. Seu objetivo não está apenas no tratamento de patologias oculares, mas também na sua prevenção;

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de consulta de especialidades, exames e procedimentos**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 05 de junho de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDRITA A. C. HARACINCO
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Habilitação e credenciamento de **ARANTES E SCHIRR SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.580.364/0001-04, com sede na Avenida Brasil 450 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Gustavo Luis Schirr, portador da cédula de identidade n.º 5.724.683-9 CRM-PR 21438 e CPF n.º 025.176.039-10, para os serviços conforme descritivos e valores (anexo III).
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Gustavo Luis Schirr**, inscrito no **CRM-PR 21438**, para execução dos serviços.
- 1.5.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.6.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.7.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços serão executados na **sede da Contratada e no Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**.

3. CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

3.1 Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

- 3.1.1** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.
- 3.1.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à

classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

3.1.1.2. Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

3.1.2. Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior.

3.1.2.1. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

3.1.2.2. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

3.1.2.3. O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

3.1.3. Conforme a urgência do atendimento.

3.1.3.1. Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência consultas e de atendimentos SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

Pato Branco/PR, 05 de maio de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDRITA A. C. HARACINCO
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: **ARANTES E SCHIRR SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.580.364/0001-04, com sede na Avenida Brasil 450 - Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Gustavo Luis Schirr, portador da cédula de identidade médica n.º 21438 CRM-PR e CPF n.º 025.176.039-10.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 115/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 089/2023, homologado em ___/___/___, devidamente justificada pelo Edital de chamamento público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames e procedimentos.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os serviços conforme descritivos e valores, anexo III.
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Gustavo Luis Schirr**, inscrito no **CRM-PR 21438**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na **sede da Contratada e no ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré-definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames.

2.7. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.8. O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.12. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

- 2.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.
- 2.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 2.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.
- 2.16.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 2.17.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.
- 2.18.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** A contratada fica obrigada a:
- 3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à

regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.8. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.9. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.2.10. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.2.11. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

3.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

3.2.13. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.

3.2.14. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

3.2.15. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

3.2.16. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

3.2.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.18. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.19. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

3.2.21. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS- EXAMES-PROCEDIMENTOS

- 4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- 4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- 4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:
- 4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.4.2.** Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;
- 4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. Compete a CONTRATADA organizar os agendamentos dos exames/procedimentos executados na sede da CONTRATADA.

5.1.4. Os procedimentos Epilação de Cílios, Biomicroscopia de Fundo de Olho, Fundoscopia, Mapeamento de Retina, Tonometria, e Retirada de Corpo Estranho da Córnea, poderão ser executados no ato da consulta, sendo estes auditados antes do faturamento/pagamento.

5.1.5. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.1.6. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.2. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Termo de alteração (Anexo II), acompanhado de todos os documentos.

6.5. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do

recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

- 8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 11.1.** O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

- 12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.
- 12.2.** Os serviços de exames/procedimentos efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.
- 12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá

notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

- 12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. *O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o

contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, resarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.



Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 05 de junho de 2023.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES E DESCRIPTIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	VALOR UNI	QTDE ANUAL	TOTAL	LOCAL
04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CILIOS	R\$ 22,93	85	R\$ 1.949,05	CONIMS
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 48,00	85	R\$ 4.080,00	IOOPB
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 78,00	85	R\$ 6.630,00	IOOPB
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	85	R\$ 1.048,90	IOOPB
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	85	R\$ 3.400,00	IOOPB
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 30,00	85	R\$ 2.550,00	IOOPB
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 28,00	85	R\$ 2.380,00	IOOPB
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 24,24	85	R\$ 2.060,40	CONIMS
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 120,00	85	R\$ 10.200,00	CONIMS
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	85	R\$ 2.060,40	CONIMS
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 50,00	85	R\$ 4.250,00	IOOPB
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 50,00	85	R\$ 4.250,00	IOOPB
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 92,31	85	R\$ 7.846,35	IOOPB
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 114,00	85	R\$ 9.690,00	IOOPB
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 114,00	85	R\$ 9.690,00	IOOPB
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 25,00	85	R\$ 2.125,00	IOOPB
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 12,34	85	R\$ 1.048,90	CONIMS
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 150,00	85	R\$ 12.750,00	IOOPB
02.02.01.001-5	MÉDICO OFTALMOLOGISTA (CBO 225265)	R\$ 70,00	85	R\$ 5.950,00	CONIMS
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 107,61	85	R\$ 9.146,85	IOOPB
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	85	R\$ 36.589,10	IOOPB
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	85	R\$ 2.125,00	CONIMS
90.01.01.100-0	INSERÇÃO A LASER DE ANEL INTRA CORNEANO - MONOCULAR	R\$ 8.330,00	85	R\$ 708.050,00	IOOPB
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$ 849.869,95	

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1G3

YK4

8D2

5ED



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

**Inexigibilidade de licitação
89/2023**

Número Processo: 115/2023
Data do Processo: 05/06/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CREDECNIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES E PROCEDIMENTOS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
89/2023

Data e Hora da Sessão: 05/06/2023 15:24

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0672023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 115/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/21 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2023.

Participante: ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		849.869,95	849.869,95
						Total do Participante: 849.869,95
						Total Geral: 849.869,95

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 05 de junho de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO
MEMBRO

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

26L

5MW

12O

LGO



Pato Branco/PR, 05 de junho de 2023.

Solicitação Parecer Jurídico 177/2023

O Setor de Licitação e Contratos do CONIMS solicita a Assessoria Jurídica:

PARECER JURÍDICO para dar continuidade ao PROCESSO Nº 115/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2023 – que tem por Objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES destinados aos usuários consorciados ao CONIMS.

Setor de Licitação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

**PARECER JURÍDICO INICIAL nº 241/2023
PROCESSO 115/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 89/2023**

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS TDA** para realização de consultas, exames e procedimentos de especialidade (oftalmologia), com atendimento no CRE de Pato Branco e em sede própria.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 89/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos e procedimento, na forma do Edital nº 001/2023.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Resolução sobre Credenciamento - evento 02
- 02) Resolução nomeia Comissão – evento 03
- 03) Requerimento de credenciamento – evento 04
- 04) Solicitação de contratação – evento 05
- 05) Parecer Contábil – evento 06
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – evento 07
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 89/2023 – evento 08
- 08) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – evento 09

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação. Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico



considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para a realização de consultas, exames e procedimentos, indicados no Edital nº 001/2023.

Conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS. Tal análise deve ser realizada pela autoridade competente (gestor do CONIMS).

No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, adotou-se como fundamento normativo o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial seu artigo 74 e seguintes, e demais legislações aplicáveis e pela Resolução CONIMS nº 59/2023:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento/habilitação, de incumbência do órgão solicitante.

Importante destacar, ainda, a necessidade de que seja observado o critério de distribuição de demanda indicado no Edital e no Termo de Referência desta contratação, especialmente pelo Município consorciado, a fim de que se preserve a sua legalidade.

Os valores dos itens contratados foram fixados em Edital de credenciamento, a partir dos parâmetros do SUS devendo ser justificada a sua dissonância em Assembleia de Prefeitos.

Por fim, alerta-se também para a necessidade de análise, pelo setor consulfente, dos documentos de habilitação do prestador, em especial se adequados à natureza dos procedimentos a serem credenciados (ambiente hospitalar/ambulatorial/licenças e autorizações sanitárias, por exemplo)

Em tempo, justifica-se a demora na elaboração do presente parecer, de caráter opinativo, posto que em gozo de férias a procuradora subscritora. Caso as atividades já tenham sido iniciadas, cabe à autoridade competente, ainda assim, a superação das ressalvas aqui indicadas.

V – CONCLUSÃO



Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta, com as ressalvas e condicionantes do parecer, de caráter opinativo.

Pato Branco, 19 de junho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

**PARECER JURÍDICO FINAL nº 242/2023
PROCESSO 115/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 89/2023**

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS TDA** para realização de consultas, exames e procedimentos de especialidade (oftalmologia), com atendimento no CRE de Pato Branco e em sede própria.

III- DO PARECER

O presente parecer, de caráter opinativo, visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (Lei 14.133/21 e Resolução CONIMS 58/2023) e o edital de credenciamento. Dessa forma, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade nesses aspectos, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, desde que a contratação seja de cunho complementar e observado o parâmetro de distribuição de demanda entre os credenciados, na forma do Edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com as ressalvas do parecer.

Pato Branco, 19 de junho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

2023 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2023

19/06/2023

CRENDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE

[**↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**](#)

[**↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2023

19/06/2023

CRENDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES E PROCEDIMENTOS

[**↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**](#)

[**↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2023

19/06/2023

CRENDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE

[**↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**](#)

[**↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087/2023

19/06/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 089/2023**

(O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	115/2023			
b) Nr. Licitação:	89/2023 - IL			
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
d) Data de Homologação:	19/06/2023			
e) Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES E PROCEDIMENTOS			
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	849.869,9500	R\$ 849.869,95
Total fornecedor:				R\$ 849.869,95
Total geral:				R\$ 849.869,95

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

Presidente

**Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:0D799374**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2023. Edição 2797

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°
89/2023**

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 89/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES E PROCEDIMENTOS			
Valor Global:	849.869,95		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	19/06/2023		

PAULO HORN

Presidente

**Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:CC7687CA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2023. Edição 2797

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 87/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE Valor Global: 29.952,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 19/06/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 87/2023

Presidente
PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 113/2023
- b) Nr. Licitação: 87/2023 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 19/06/2023
- e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens

LAVICLIN LTDA	UND	312,000	96,0000	R\$ 29.952,00
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIOPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS				Total fornecedor: R\$ 29.952,00 Total geral: R\$ 29.952,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 88/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE Valor Global: 73.728,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 19/06/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 88/2023

Presidente
PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 114/2023
- b) Nr. Licitação: 88/2023 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 19/06/2023
- e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens

DANUZA BARBOSA PARZIANELLO & CIA LTDA	UND	768,000	96,0000	R\$ 73.728,00
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIOPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS				Total fornecedor: R\$ 73.728,00 Total geral: R\$ 73.728,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 89/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES E PROCEDIMENTOS Valor Global: 849.869,95

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 19/06/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 89/2023

Presidente - PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 115/2023
- b) Nr. Licitação: 89/2023 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 19/06/2023
- e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES E PROCEDIMENTOS

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens

ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP	UND	1,000	849.869,9500	R\$ 849.869,95
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIOPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS				Total fornecedor: R\$ 849.869,95 Total geral: R\$ 849.869,95

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 93/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE

Valor Global: 262.656,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 19/06/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 93/2023

Presidente

PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 119/2023
- b) Nr. Licitação: 93/2023 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 19/06/2023
- e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

SARAH KAROLINA DE LIMA TAVARES CLÍNICA	UND	1,000	262.656,0000	R\$ 262.656,00
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIOPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS				Total fornecedor: R\$ 262.656,00 Total geral: R\$ 262.656,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO

RESOLUÇÃO Nº 127 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de especialidade em edital de credenciamento 001/2023 e dá outras providências.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal de Marmeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar conserto/reparos de eletrodomésticos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 20 de junho de 2023.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 05 de julho de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05 de julho de 2023.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pt-br



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 89/2023

Processo Adm.:

115/2023

Data do Processo:

05/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 115/2023
b) Nr. Licitação: 89/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 19/06/2023
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES E PROCEDIMENTOS

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: Un. Quantidade VI. Unitário Total dos Itens

ARANTES E SCHIRR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

UND 1,000 849.869,9500 R\$ 849.869,95

Total fornecedor: R\$ 849.869,95

Total geral: R\$ 849.869,95

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 19 de Junho de 2023

.....
PAULO HORN

Presidente

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LPY**VED****3VN****G32**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 89/2023

Fundamentado nos art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 89/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES E PROCEDIMENTOS

Valor Global: 849.869,95

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 19/06/2023

PAULO HORN

Presidente

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QRP**NL9****MOW****5M8**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 337/2023

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: **ARANTES E SCHIRR SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.580.364/0001-04, com sede na Avenida Brasil 450 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Gustavo Luis Schirr, portador da cédula de identidade médica n.º 21438 CRM-PR e CPF n.º 025.176.039-10.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 115/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 089/2023, homologado em 19 de junho de 2023, devidamente justificada pelo Edital de chamamento público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames e procedimentos.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os serviços conforme descritivos e valores, anexo I.
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Gustavo Luis Schirr**, inscrito no **CRM-PR 21438**, para atendimento em 4 (quatro) períodos mensais no Ambulatório do CONIMS.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na **sede da Contratada e no ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré-definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames.

2.7. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

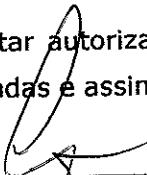
2.8. O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.12. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.



- 2.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.
- 2.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 2.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.
- 2.16.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 2.17.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.
- 2.18.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** A contratada fica obrigada a:
- 3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à



regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.8. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.9. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.2.10. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.2.11. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

3.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

3.2.13. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.

3.2.14. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

3.2.15. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

3.2.16. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

3.2.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.18. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.19. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

3.2.21. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.



- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS- EXAMES-PROCEDIMENTOS

- 4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- 4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- 4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:
- 4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- 4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.



CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. Compete a CONTRATADA organizar os agendamentos dos exames/procedimentos executados na sede da CONTRATADA.

5.1.4. Os procedimentos Epilação de Cílios, Biomicroscopia de Fundo de Olho, Fundoscopia, Mapeamento de Retina, Tonometria, e Retirada de Corpo Estranho da Córnea, poderão ser executados no ato da consulta, sendo estes auditados antes do faturamento/pagamento.

5.1.5. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.1.6. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.2. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

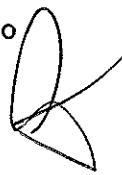
6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Termo de alteração (Anexo II), acompanhado de todos os documentos.

6.5. O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do



recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.



- 8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

- 12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.
- 12.2.** Os serviços de exames/procedimentos efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.
- 12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado

mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **19 de julho de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. *O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:



- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, resarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.
E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.





Pato Branco/PR, 27 de junho de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "GUSTAVO LUIS SCHIRR".

GUSTAVO LUIS SCHIRR
Contratada

PAULO HORN
Contratante

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRIPTIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	VALOR UNI	QTDE ANUAL	TOTAL	LOCAL
04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CILIOS	R\$ 22,93	85	R\$ 1.949,05	CONIMS
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 48,00	85	R\$ 4.080,00	IOOPB
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 78,00	85	R\$ 6.630,00	IOOPB
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	85	R\$ 1.048,90	IOOPB
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	85	R\$ 3.400,00	IOOPB
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 30,00	85	R\$ 2.550,00	IOOPB
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 28,00	85	R\$ 2.380,00	IOOPB
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 24,24	85	R\$ 2.060,40	CONIMS
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 120,00	85	R\$ 10.200,00	CONIMS
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	85	R\$ 2.060,40	CONIMS
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 50,00	85	R\$ 4.250,00	IOOPB
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 50,00	85	R\$ 4.250,00	IOOPB
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 92,31	85	R\$ 7.846,35	IOOPB
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 114,00	85	R\$ 9.690,00	IOOPB
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 114,00	85	R\$ 9.690,00	IOOPB
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 25,00	85	R\$ 2.125,00	IOOPB
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 12,34	85	R\$ 1.048,90	CONIMS
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 150,00	85	R\$ 12.750,00	IOOPB
02.02.01.001-5	MÉDICO OFTALMOLOGISTA (CBO 225265)	R\$ 70,00	85	R\$ 5.950,00	CONIMS
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 107,61	85	R\$ 9.146,85	IOOPB
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	85	R\$ 36.589,10	IOOPB
04.05.05.025-9	RETRIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	85	R\$ 2.125,00	CONIMS
90.01.01.100-0	INSERÇÃO A LASER DE ANEL INTRA CORNEANO - MONOCULAR	R\$ 8.330,00	85	R\$ 708.050,00	IOOPB
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$ 849.869,95	



Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1V7

YZY

DJX

6QX